



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 406

AUTORIZA FREQUENCIA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre
feito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal /
autorizado a ausentar-se do País , em viagem de aperfeiçoamento, du -
rante o período de 15 dias.

Artº. 2º - A autorização a que se refere o arti -
go 1º é para frequência a curso de aperfeiçoamento realizado no perío -
do de 18/01/1987 a 25/01/1987 em Miami = EUA.

Art). 3º - As despesas para realização da viagem
ocorrerão com recursos previstos no Orçamento Vigente, Gabinete e
Secretário - Outros Serviços e Encargos.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito re -
troativo de seus efeitos a 18 de Janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Minduri 26 de Junho de •
1987.

Maopantem
MARIA AMÉLIA DEIXEIRA PAULSEN - Prefeito Municipal

Magalhães
JOSÉ MARSIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo